GERDAU

GERDAU S.A. | COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 33.611.500/0001-19

NIVEL 1 BOVESPA BRASIL · GGB LISTED NYSE · Latibex · ISE Índice de Sustentabilidade Empresarial · itag Índice de Ações com Tag Along Diferenciado · Troféu Transparência ANEFAC 2007 · igc · abrasca companhia associada

AVISO AO MERCADO

GERDAU S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n° 33.611.500/0001-19 - Av. João XXIII, 6777 - 23560-900 - Rio de Janeiro, RJ

NIVEL 1 BOVESPA BRASIL

A **GERDAU S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”) e com o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “*Joint Bookrunners*”) comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”) e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), que foi apresentado, em 4 de março de 2008, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”), pedido de registro de distribuição pública primária de, inicialmente, 16.686.239 ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e 27.313.761 ações preferenciais (“Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”) de emissão da Companhia, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

Esclarecimentos Relevantes

Em atenção ao artigo 48, IV da Instrução CVM 400, informamos que foram publicadas nas edições de 13 de março de 2008 e 20 de março de 2008 do jornal Valor Econômico, reportagens vinculadas às atividades da Companhia (“Reportagens”). Em 19 de março de 2008 e 25 de março de 2008, a CVM solicitou esclarecimentos à Companhia e ao Coordenador Líder, esclarecimentos estes que foram tempestivamente apresentados à CVM em 24 de março de 2008 e 28 de março de 2008, respectivamente.

A Companhia esclarece que tomará todas as cautelas a fim de evitar a divulgação de informações sobre suas atividades, sobre as Ações, ou sobre a Oferta Global. Adicionalmente, nas situações em que a Companhia identificou a possibilidade de melhorar o conteúdo do Prospecto Preliminar da Oferta Global com base no conteúdo das Reportagens, ela o fez, antes da utilização do mesmo e do lançamento da Oferta.

A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE O INVESTIDOR DESCONSIDERE AS INFORMAÇÕES VEICULADAS NAS REPORTAGENS E RECOMENDAM QUE O INVESTIDOR BASEIE SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA.

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. A Oferta Global

Serão objeto da distribuição pública primária (i) Ações Ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ação”); e (ii) Ações Preferenciais, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, podendo, inclusive, ser as Ações Preferenciais emitidas sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSs”), representadas por *American Depositary Receipts* (“ADRs”), ambas dentro do limite de capital autorizado conforme previsto no § 1º do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia.

A Oferta Global (abaixo definida) compreenderá, simultaneamente, a (i) distribuição pública primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, sujeita a registros na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos *Joint Bookrunners*, com a participação do Banco Bradesco BBI S.A. (“BBI”), Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”) e do Banco Santander S.A. (“Santander” e, quando em conjunto com BBI, Citi e Goldman Sachs, “Coordenadores”), e o HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC”), Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. (“Merrill Lynch”) e Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley” e, em conjunto com HSBC e Merrill Lynch, “Coordenadores Contratados”) e de sociedades corretoras que atuam como intermediárias em operações na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (“BOVESPA”) que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais e a Acionistas da Companhia (abaixo definidos), conforme definidos abaixo (“Corretoras Consorciadas” e, em conjunto com os *Joint Bookrunners*, Coordenadores e Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta”). Serão realizados, ainda, esforços de colocação das Ações Ordinárias no exterior, pelo Itaú USA Securities Inc. (“Itaú Securities”) e pelo J.P. Morgan Securities Inc. (“J.P. Morgan Securities” e, em conjunto com Itaú Securities, “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act editado pela Securities and Exchange Commission (“Regulamento S” e “SEC”, respectivamente), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“Resolução nº 2.689/00”) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 325/00” e “Oferta Brasileira”, respectivamente); e (ii) distribuição pública primária de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs (“Oferta Internacional” e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global”), com registro na SEC, em conformidade com os procedimentos previstos no Securities Act, nos termos do *International Purchase Agreement* (“Contrato Internacional”), coordenada pelos Agentes de Colocação Internacional. Cada ADS corresponde a uma Ação Preferencial.

Poderá haver realocação de Ações Preferenciais e ADSs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso normal da Oferta Global, na forma prevista no Contrato de Intersindicalização, a ser celebrado entre os *Joint Bookrunners* e os Agentes de Colocação Internacional.

As Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos *Joint Bookrunners*.

As Ações Preferenciais objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, em regime de garantia firme, nos termos do Contrato Internacional.

2. DELIBERAÇÕES

A realização, termos e condições da Oferta Global foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de março de 2008, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 4 de março de 2008, no jornal “Gazeta Mercantil” em 4 de março de 2008, e no jornal do Commercio do Rio de Janeiro, em 4 de março de 2008. A fixação do Preço por Ação (abaixo definido) e o efetivo aumento do capital social serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração antes da concessão do registro da Oferta Global pela CVM e a respectiva ata será publicada no jornal “Gazeta Mercantil” no dia da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A. (“Anúncio de Início”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal do Commercio do Rio de Janeiro.

3. OPÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES SUPLEMENTARES E ADSs SUPLEMENTARES

A Companhia concederá, nos termos do artigo 24, caput da Instrução CVM 400: (i) ao Coordenador Líder, uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, para a subscrição de um lote suplementar de ações preferenciais de até 4.097.064 equivalente a até 15% das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (“Opção de Ações Suplementares”), deduzidas as Ações Preferenciais sob forma de ADSs que forem objeto de exercício da Opção de ADSs Suplementares (abaixo definido); e (ii) à Itaú Securities, uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, para a subscrição de um lote suplementar de ações preferenciais, equivalente a até 15% das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas na Oferta Global, sob a forma de ADSs, deduzidas as Ações Preferenciais que forem objeto de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Opção de ADSs Suplementares”, e em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, as “Opções Suplementares”).

As Opções Suplementares serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global e poderão ser exercidas no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, após a assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da Gerdau S.A. (“Contrato de Colocação”), nas mesmas condições e preço das Ações Preferenciais e ADSs inicialmente ofertadas. As Opções Suplementares poderão ser exercidas a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Ações e das ADSs, no momento da precificação da Oferta, tenha sido tomada em comum acordo pelo Coordenador Líder e pelo J.P. Morgan.

4. OPÇÃO DE AUMENTO DA QUANTIDADE DE AÇÕES

Sem prejuízo das Opções Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, com a concordância dos *Joint Bookrunners*, ser aumentada em até 3.337.247 ações ordinárias e 5.462.752 ações preferenciais de emissão Companhia, inclusive Ações Preferenciais sob a forma de ADSs, equivalentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”), para as respectivas espécies de ação, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

5. FIXAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O preço de distribuição por Ação Preferencial (“Preço por Ação Preferencial”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos *Joint Bookrunners*, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na BOVESPA e das ADSs na New York Stock Exchange (“NYSE”); e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade da demanda (por volume e preço). O Preço por Ação Preferencial será calculado inicialmente em Dólares e convertido em Reais com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”), na data de celebração do Contrato de Colocação.

O preço de distribuição por Ação Ordinária (“Preço por Ação Ordinária” e, em conjunto com o Preço por Ação Preferencial, “Preço por Ação”) será o mesmo preço de distribuição atribuído às Ações Preferenciais, conforme Parecer de Orientação CVM nº 1, de 27 de setembro de 1978, e Parecer de Orientação CVM nº 5, de 3 de dezembro de 1979.

Será aceita a participação dos investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (“Pessoas Vinculadas”) no processo de fixação do Preço por Ação Preferencial e, conseqüentemente, do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. A integralização de Ações realizadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global, o que poderá ter um impacto adverso na liquidez esperada das Ações e na definição do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o Preço por Ação Preferencial foi aferido com base no valor de mercado das Ações Preferenciais a serem subscritas e por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Qualificados apresentaram suas ordens firmes de subscrição no contexto da Oferta Global, e o Preço por Ação Ordinária será o mesmo preço atribuído às Ações Preferenciais, conforme Parecer de Orientação CVM nº 1, de 27 de setembro de 1978, e Parecer de Orientação CVM nº 5, de 3 de dezembro de 1979. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação Preferencial e, conseqüentemente, do Preço por Ação Ordinária.

6. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

O Coordenador Líder, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., poderá, após consulta ao J.P. Morgan, realizar atividades de estabilização de preço das ações preferenciais de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações preferenciais de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

7. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS AÇÕES

Ações Ordinárias

As Ações Ordinárias assegurarão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens: (a) direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que cada Ação Ordinária corresponderá a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, a partir da data de sua subscrição, equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 27, do Estatuto Social da Companhia; (c) direito de alienação de suas Ações Ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; (d) direito aos dividendos integrais e demais direitos pertinentes às Ações Ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definida abaixo); e, (e) todos os demais direitos assegurados às Ações Ordinárias, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 1, e no Estatuto Social da Companhia.

Ações Preferenciais

As Ações Preferenciais, assim como todas as ações preferenciais de emissão da Companhia, não conferem direito a voto nas deliberações das assembléias gerais da Companhia, sendo-lhes assegurados os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Nível 1 e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (a) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições e preço pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência de alienação de controle da Companhia; (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (c) direito a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de nossa liquidação; (d) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, a partir da data de sua subscrição, equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 27, do Estatuto Social da Companhia; e (e) direito aos dividendos integrais e demais direitos pertinentes às Ações Preferenciais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definida abaixo) e, no caso das Ações Suplementares, a partir da data de liquidação das Ações Suplementares.

As Ações Ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BOVESPA sob o código “GGBR3”. As ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na BOVESPA sob o código “GGBR4” e na NYSE, na forma de ADSs, sob o código “GGB”. O código ISIN das Ações Ordinárias é “BRGGBRACNOR1” e das Ações Preferenciais é “BRGGBRACNPR8”.

Para maiores informações sobre a negociação das ações ordinárias na BOVESPA, consulte uma sociedade corretora autorizada a negociar na BOVESPA.

II. PROCEDIMENTOS DA OFERTA BRASILEIRA

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a fixação do Preço por Ação, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, a assinatura do Contrato de Colocação, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A. (“Prospecto Definitivo”), os *Joint Bookrunners*, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, por meio de três ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta prioritária destinada aos acionistas da Companhia (“Oferta Prioritária”); (ii) uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) (“Oferta de Varejo”); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) (“Oferta Institucional”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1.

2. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas da Companhia (conforme abaixo definido), conforme sua posição de custódia na CBLC, e na instituição depositária das ações de emissão da Companhia.

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) destinado à subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de R$ 300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva (“Investidores Não-Institucionais”), para cada espécie de ação que tiver interesse, ou seja, os limites mínimos e máximos de investimento deverão ser observados para investimento nas Ações Preferenciais e nas Ações Ordinárias separadamente.

A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta Brasileira, correspondam a valores de investimento superiores ao limite de R$ 300.000,00, para cada espécie de ação que tiver interesse, estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, que vierem a participar da Oferta Brasileira, segundo essas mesmas normas (“Investidores Institucionais”).

3. OFERTA PRIORITÁRIA

De forma a assegurar a participação dos acionistas da Companhia (“Acionistas”) na Oferta Global, sem considerar as Opções Suplementares, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições de custódia (a) ao final do dia 16 de abril de 2008, data de liquidação das operações realizadas no pregão da BOVESPA no dia útil imediatamente anterior à publicação deste Aviso ao Mercado, respeitada a liquidação física e financeira das operações realizadas no pregão da BOVESPA naquele dia, (i) na CBLC, e (ii) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (“Primeira Data de Corte”) e (b) ao final do último dia do período compreendido entre 14 de abril de 2008, inclusive, data de publicação do presente Aviso, e 23 de abril de 2008, inclusive (“Período de Reserva para a Oferta Prioritária”), (i) na CBLC, e (ii) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (“Segunda Data de Corte”). A Oferta Prioritária destina-se aos Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, sendo que se a sua respectiva posição acionária sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

Os direitos decorrentes da prioridade aqui descrita poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas. Durante o Período de Reserva para a Oferta Prioritária, o Acionista que desejar ceder seu direito de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Ações, deverá firmar termo de cessão específico (“Termo de Cessão”), anexo ao Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A. (“Prospecto Preliminar”), juntamente com o Acionista que desejar adquiri-lo. Até 18 de abril de 2008, o Acionista adquirente do direito de prioridade deverá entregar ao Coordenador Líder, em seu endereço identificado no Prospecto Preliminar, aos cuidados do Sr. Pedro Carone, uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De acordo com as disposições do Termo de Cessão, caso a posição em custódia das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista alienante do direito de prioridade, verificada com a CBLC na Segunda Data de Corte, seja inferior à respectiva posição em custódia verificada com a CBLC na Primeira Data de Corte, a quantidade de Ações a serem subscritas pelo Acionista em decorrência do direito de prioridade adquirido será automaticamente reduzida na mesma proporção da redução da quantidade de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista alienante verificada nesse período.

Os acionistas controladores da Companhia, ou seja, Metalúrgica Gerdau S.A. e Santa Felicidade Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. (“Acionistas Controladores”), têm a intenção de exercer o seu direito de prioridade.

Os *Joint Bookrunners* e a Companhia cancelarão os Pedidos de Reserva de qualquer Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou requeira registro ou qualificação com base em qualquer lei, que não seja lei brasileira, incluindo o Securities Act, e, conseqüentemente, possam expor a Companhia a acusações de infração a tais normas.

Será assegurada a cada um dos Acionistas que fizer Pedido de Reserva a subscrição de Ações, excluídas as Opções Suplementares, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais do capital social da Companhia, nos termos descritos acima (“Limite de Subscrição Proporcional”).

No âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

O Acionista que for Investidor Institucional e desejar subscrever Ações em quantidade superior ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderá participar da Oferta Institucional desde que atenda as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 5 abaixo.

As Ações Ordinárias que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas entre os próprios Acionistas que tiverem exercido seu direito de prioridade e manifestado, no respectivo Pedido de Reserva, sua intenção de subscrever tais ações ordinárias remanescentes (“Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária”). Caso a totalidade de Ações Ordinárias remanescentes dos Pedidos de Reserva realizados por Acionistas seja superior à quantidade de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, será realizado rateio das Ações Ordinárias Remanescentes, proporcionalmente à participação do respectivo Acionista na Companhia, entre os Acionistas que manifestaram interesse nas Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária por meio de seu Pedido de Reserva, sucessivamente, limitado ao valor constante no seu Pedido de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de ações.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta Global poderá ser destinada exclusivamente à Oferta Prioritária.

As Ações que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, observados os itens 4 e 5 abaixo.

Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(i) cada um dos Acionistas poderá efetuar Pedidos de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados (a) no Prospecto Preliminar; e (b) no caso das Corretoras Consorciadas, também junto às Corretoras identificadas no site da CBLC no dia da publicação do presente aviso, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva para a Oferta Prioritária, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, sendo que os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação for fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. As Corretoras Consorciadas que participarão da Oferta Prioritária poderão ser identificadas no site da CBLC (www.cblc.com.br) no dia da publicação do presente Aviso;

(ii) a quantidade de Ações objeto da Oferta Brasileira a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas do primeiro dia de negociação das Ações na BOVESPA (“Início de Negociação”), pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(iii) cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima, à Instituição Participante da Oferta em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação;

(iv) a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ela tenha feito a reserva o número de Ações objeto da Oferta Brasileira correspondente à divisão entre o valor do investimento constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (vi) e (vii) abaixo, respectivamente. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações;

(v) observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, à exceção das Ações Ordinárias que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas;

(vi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos Acionistas desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (definido abaixo), nos termos do § 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) caso não haja conclusão da Oferta Global ou caso haja resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelos *Joint Bookrunners* e pela CBLC, na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. **Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Global, a critério exclusivo dos *Joint Bookrunners*, devendo tal Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento**. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e sem dedução, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

4. OFERTA DE VAREJO

Após deduzidas as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), para cada espécie de ação, ou seja, o limite mínimo e máximo será observado para as Ações Preferenciais e as Ações Ordinárias separadamente, das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar, ainda, o exercício das Opções Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores Não-Institucionais. Os montantes mínimos e máximos referidos neste item serão verificados antes de qualquer eventual realocação entre as Ações objeto da Oferta Brasileira e as Ações Preferenciais sob a forma de ADSs objeto da Oferta Internacional.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (vii) abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais classificados como “Com Prioridade de Alocação” ou “Sem Prioridade de Alocação”, de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta Brasileira. Todos os Investidores Não-Institucionais poderão solicitar sua classificação em campo específico no respectivo Pedido de Reserva. **Os Investidores Não-Institucionais que não solicitarem tal classificação serão automaticamente considerados como “Sem Prioridade de Alocação”.**

Os Investidores Não-Institucionais que solicitarem sua classificação como “Com Prioridade de Alocação” serão avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela CBLC e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva (abaixo definido) da presente Oferta Global (“Ofertas Consideradas”), qual seja, o período compreendido entre 22 de abril de 2008, inclusive, e 23 de abril de 2008, inclusive (“Período de Reserva”).

Será verificado, para cada investidor que solicitar a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do 1º dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta Brasileira, será considerado como “Sem Prioridade de Alocação” o Investidor Não-Institucional que (i) não solicitar a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) tenha solicitado sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação.

A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no site da CBLC (www.cblc.com.br) no dia de início do Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (viii) e (ix) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva no Período de Reserva, observado o disposto no item (ii) abaixo, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional, para cada espécie de ação, ou seja, os limites mínimos e máximos de investimento deverão ser observados para investimento nas Ações Preferenciais e nas Ações Ordinárias separadamente, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(ii) não haverá período de reserva diferenciado para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta de Varejo. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada, à exceção da Oferta Prioritária, será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) a quantidade de Ações objeto da Oferta Brasileira a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional até às 16:00 horas do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo;

(iv) cada um dos Investidores Não-Institucionais deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima à Instituição Participante da Oferta com que efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas da Data de Liquidação;

(v) a Instituição Participante da Oferta junto com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva o número de Ações objeto da Oferta Brasileira correspondente à divisão entre o valor do investimento constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número de ações;

(vi) caso o total de Ações objeto da Oferta Global objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar o exercício das Opções Suplementares e as Ações Adicionais e deduzida a quantidade de Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo;

(vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar o exercício das Opções Suplementares e as Ações Adicionais e deduzida a quantidade de Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Com Prioridade de Alocação”, até o limite de R$ 20.000,00, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (b) após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Sem Prioridade de Alocação”, até o limite de R$ 5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (c) após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Com Prioridade de Alocação”; e (d) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Sem Prioridade de Alocação”, desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada, após deduzidas as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e sem considerar o exercício das Opções Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (vii);

(viii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), nos termos do § 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

(ix) caso não haja conclusão da Oferta Global ou caso haja resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelos *Joint Bookrunners* e pela CBLC na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não-Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. **Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Global, a critério exclusivo dos *Joint Bookrunners*, devendo tal Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento**. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e sem dedução, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

5. OFERTA INSTITUCIONAL

As Ações não colocadas na Oferta Prioritária e na Oferta de Varejo serão destinadas à distribuição pública na Oferta Institucional, nas condições descritas abaixo:

(i) não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento com relação aos Investidores Institucionais, exceto no caso de pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que para serem considerados Investidores Institucionais deverão exceder o valor de investimento de R$ 300.000,00, para cada espécie de ação que tiver interesse; e

(ii) caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Acionistas e Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações objeto da Oferta Global remanescentes após o atendimento, nos termos e condições acima descritos, da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Acionistas e Investidores Institucionais que, a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Companhia de criar uma base diversificada de acionistas formada por Acionistas e Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição a ser elaborado pelos *Joint Bookrunners*, com a expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Caso for verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações (excluídas as Opções Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas.

Até as 16:00 horas do Início de Negociação, os *Joint Bookrunners* informarão aos Investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac símile, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação.

A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

6. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta Global é de até 6 meses, contados da data da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”). Não serão negociados recibos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

7. LIQUIDAÇÃO

Os *Joint Bookrunners* terão o prazo de até 3 dias úteis contado a partir da data de Início de Negociação, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas aos investidores que tiverem efetivamente subscrito e pago as Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contado do exercício da Opção de Ações Suplementares. **As Ações objeto da Oferta Brasileira somente serão entregues aos respectivos investidores após às 16:00 horas da Data de Liquidação.**

As Ações Ordinárias que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimentos regulamentados pelo CMN, Banco Central e CVM.

8. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

Os *Joint Bookrunners* realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta Global em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária. Caso a totalidade das Ações objeto da Oferta Global não tenha sido totalmente liquidada até a Data de Liquidação, os *Joint Bookrunners* realizarão a subscrição, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme prestada pelos *Joint Bookrunners* nos termos do Contrato de Colocação e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação, conforme o item I.5 acima. Tal garantia individual e não solidária é vinculante a partir do momento em que for concluído o Preço por Ação, concedido o registro da Oferta Global pela CVM, assinado o Contrato de Colocação, assinado o Contrato Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início, sendo que a responsabilidade dos *Joint Bookrunners* está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação estabelecida no Contrato de Colocação. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos *Joint Bookrunners*, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

9. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA BRASILEIRA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva para a Oferta Prioritária Disponibilização do Prospecto Preliminar Início da Apresentação para Potenciais Investidores (*Roadshow*) Início do Procedimento de *Bookbuilding*	14 de abril de 2008
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva	22 de abril de 2008
3.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento do Período de Reserva para a Oferta Prioritária	23 de abril de 2008
4.	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Encerramento do *Roadshow* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, Contrato Internacional e Demais Contratos Relacionados à Oferta Global	24 de abril de 2008
5.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Prazo de Exercício das Opções Suplementares	25 de abril de 2008
6.	Início de Negociação das Ações Objeto da Oferta	28 de abril de 2008
7.	Data de Liquidação	30 de abril de 2008
8.	Encerramento do Prazo de Exercício das Opções Suplementares	28 de maio de 2008
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	29 de maio de 2008

[(1)] Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia.

9.1. PERÍODO DE RESERVA

Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva, para a Oferta Prioritária será de 14 de abril de 2008, inclusive, a 23 de abril de 2008, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos *Joint Bookrunners*, por meio de aviso ao mercado.

O Período de Reserva, para Investidores Não-Institucionais, será de 22 de abril de 2008, inclusive, a 23 de abril de 2008, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos *Joint Bookrunners*, por meio de aviso ao mercado.

Não haverá período de reserva para Pessoas Vinculadas.

9.2. *ROADSHOW*

As apresentações aos potenciais investidores (“*Roadshow*”) ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta Brasileira, apresentado acima.

9.3. NÍVEL 1

A Companhia integra o Nível 1, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento do Nível 1, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Nível 1 estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 1 com a BOVESPA em junho de 2001.

9.4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, seus Acionistas Controladores e os membros de sua administração titulares de mais de uma ação de emissão da Companhia concordarão com os *Joint Bookrunners*, sujeito a certas exceções, em não oferecer, vender, ofertar à venda, contratar a venda, conceder uma opção de venda, empenhar ou dispor por qualquer forma, direta ou indiretamente, ou arquivar um pedido de registro na SEC ou na CVM, relativo às ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ou exercíveis por, qualquer ação ordinária ou ação preferencial de emissão da Companhia, ou *warrants* ou outros direitos de compra de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou publicamente informar a intenção de fazer tal oferta, venda, disposição ou arquivamento, durante o período de 90 dias seguintes à data da publicação do Anúncio de Início.

III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Itaú S.A.

Informações adicionais sobre a Oferta Global e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com os *Joint Bookrunners*, Coordenadores e Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Ademais, informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br).

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta Global deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

COMPANHIA

Gerdau S.A.
Avenida João XXIII, 6777
23560-900, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Osvaldo Burgos Schirmer
Fone: (0xx51) 3323-2000
Fax: (0xx51) 3323-2281
Site: http://www.gerdau.com.br

COORDENADOR GLOBAL, COORDENADOR LÍDER e *JOINT BOOKRUNNER*

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 3708-8000
Fax: (11) 3708-8107
At.: Sr. Fernando Iunes
http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

JOINT BOOKRUNNER

Banco J.P. Morgan S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-3700
Fax: (11) 3048-3760
At.: Sr. Altamir Silva
http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/gerdau

COORDENADORES

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, 1450, 8º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4880
At.: Sr. Bruno Boetger
http://www.bradescobbi.com.br

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, 1111, 11º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 4009-7449
Fax: (11) 4009-5549
At.: Sr. Roberto Serwaczak
http://corporate.citibank.com.br

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 3371-0700
Fax: (11) 3371-0704
At.: Sra. Ana Cabral
http://www.gs.com/brazil

Banco Santander S.A.
Rua Hungria, 1400, 7º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 3012-7181
Fax: (11) 3012-7393
At.: Sr. Glenn Mallett
http://www.superbroker.com.br

COORDENADORES CONTRATADOS

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 4º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 3847-9740
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Eduardo Rangel
http://www.hsbcbroker.com.br

Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 18º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 2188-4000
Fax: (11) 2188-4009
At.: Sr. João Paulo Torres
http://www.merrilllynch-brasil.com.br

Banco Morgan Stanley S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar
São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-6000
Fax: (11) 3048-6010
At.: Srta. Domenica Noronha
http://www.morganstanley.com.br/prospectos/

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275
CEP 01013-001 - São Paulo - SP
Fone: (0xx11) 3233-2000
www.bovespa.com.br

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC

Rua XV de Novembro, 275
CEP 01013-001 - São Paulo - SP
Fone: (0xx11) 3233-2000
www.cblc.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
CEP 20050-006 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (0xx21) 3233-8686
www.cvm.gov.br
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010 - São Paulo - SP
Fone: (0xx11) 2146-2006

Os *Joint Bookrunners* recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Global, e o Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas, no período informado no cronograma indicativo da Oferta Brasileira, no item II.9 acima.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 22 de abril de 2008, com o exclusivo propósito de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores que pretendam investir nas ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as ações. Veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”

A presente oferta está sujeita à prévia aprovação da CVM.

ANBID

“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

Joint Bookrunners

Itaú BBA

Coordenador Global e Coordenador Líder

JPMorgan

Coordenadores

BBI · citi · Goldman Sachs · Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

Coordenadores Contratados

HSBC · Merrill Lynch · Morgan Stanley

Corretoras Consorciadas para fins da Oferta Prioritária

As Corretoras Consorciadas que participarão da Oferta Prioritária poderão ser identificadas no site da CBLC (www.cblc.com.br) no dia da publicação do presente Aviso.